

D.O.E. de 31 AGO 1988 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1437/88

Interessada: ESCOLA DE 1º GRAU ESPÍRITO SANTO / CAPITAL

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Relator na CEnE: SERGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES - Cons.

Indicação CEE/CEnE Nº 513/88 Conselho Pleno

Aprovada 24/08/88



1. Relatório

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os pais de alunos, num índice de 60%, para homologação, nos termos do art.2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

Solicitada a diligência a mesma foi cumprida conforme fls.5 e anexos (protocolado 04338 de 14/7/88).

2. Apreciação

O acordo apresentado às fls.1 a 340 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

Vale acrescentar que a supervisora atestou o número de alunos matriculados.

3. Conclusão

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados (mês de maio)

5.411,58 para 1ª a 4ª série

6.313,50 para 5ª a 8ª série

São Paulo, 16 de agosto de 1988

a)

Sergio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri
Relator

PROCESSO CEE Nº 1437/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 513/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente